



Concelho do Funchal

Junta de Freguesia de São Pedro

REGULAMENTO DE APOIO A FAMÍLIAS CARENCIADAS

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de São Pedro tem perfeita e real consciência das gravíssimas dificuldades financeiras por que passam as famílias da freguesia, motivadas pela grave crise económica que o país atravessa, com implicações no aumento do desemprego e maior fragilidade nas relações laborais, sendo que essas dificuldades contribuem também para o endividamento das famílias e para relações cada vez mais precárias a nível do equilíbrio social.

Não podendo a Freguesia alhear-se desta realidade, que é preciso combater e atenuar, torna-se imperioso que sejam aprovadas medidas que minimizem a exclusão social e contribuam para elevar a dignidade dos estratos sociais mais vulneráveis.

Assim, é submetida a seguinte Proposta de Regulamento Para Apoio a Famílias Carenciadas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artº 1º

Objecto

O presente regulamento define os critérios de atribuição de apoios sociais a indivíduos/famílias em situação de carência económica, bem como o procedimento a seguir para a sua obtenção.

Artº 2º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se na área geográfica da Freguesia de São Pedro.

Artº 3º

Natureza do apoio

1 - Os apoios previstos neste Regulamento são aplicáveis em situações de emergência social de carácter pontual e temporário, considerando que a participação da Freguesia tem como objetivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.

2 - Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos no presente Regulamento, constarão do plano das atividades mais relevantes e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Freguesia, tendo como limite os montantes aí fixados.

3 - Caso seja necessário, os montantes poderão ser alterados através de revisão ou alteração orçamental, efetuadas de acordo com a legislação em vigor.



Concelho do Funchal

Junta de Freguesia de São Pedro

Artº 4º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

1 - Agregado familiar - o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações similares, desde que vivam comprovadamente em economia comum.

2 - Emergência social de carácter pontual - situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil.

3 - Subsídio - valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.

CAPÍTULO II

Condições de acesso

Artº 5º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios constantes do presente Regulamento os cidadãos residentes na freguesia de São Pedro que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Residam e sejam eleitores na freguesia de São Pedro há, pelo menos, dois anos;
- b) Disponham de um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;
- c) Não possuam prédios urbanos, com exceção da casa onde habitem, salvo se estiverem comprovadamente a tentar alienar esse património;
- d) Declarem e comprovem não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
- e) Não decorram penalizações impostas por outras Entidades, decorrentes de incumprimento de acordos de inserção.
- f) Frequência escolar de todos os membros do agregado familiar abrangidos pela escolaridade mínima obrigatória.

Artº 6º

Benefícios

Os cidadãos referidos no artigo anterior, após deliberação tomada em reunião de Junta, poderão beneficiar eventualmente dos seguintes apoios:

- a) Pagamento total, ou de 50% de faturas da água em caso de agregados familiares com 3 ou mais membros;



Concelho do Funchal

Junta de Freguesia de São Pedro

b) Pagamento total, ou de 50% de faturas da eletricidade em caso de agregados familiares com 3 ou mais membros;

c) Pagamento total, ou de 50% de faturas de telefone fixo em caso de agregados familiares com 3 ou mais membros;

d) Medicamentos e cuidados de saúde - Comparticipação financeira de 50% do valor que compete ao utente, sobre a fatura dos medicamentos e cuidados de saúde, até ao seguinte limite máximo anual, de acordo com a dimensão do agregado familiar:

- 1 elemento - 200 €
- 2 elementos - 350 €
- 3 ou mais elementos: 500 €

e) Habitação - comparticipação de 50% do valor da renda de casa ou do empréstimo para primeira habitação, até ao montante mensal de 100 euros;

f) Outros apoios pontuais:

- óculos/lentes - 30% do valor suportado pelo utente (declaração médica);
- Consultas e tratamentos médicos urgentes: 30% do valor suportado pelo utente (declaração médica);
- Consultas e tratamentos dentários - 30% do valor suportado pelo utente (declaração médica);
- Próteses - 30% do valor suportado pelo utente (declaração médica).

Artº 7º

Limite dos apoios

Os apoios previstos no presente regulamento não podem exceder, cumulativamente, o seguinte montante anual, de acordo com a dimensão do agregado familiar:

- 1 elemento: 300 €
- 2 elementos: 500 €
- 3 ou mais elementos: 700 €.

CAPÍTULO III

Candidatura e análise

Artº 8º

Instrução da candidatura

O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, em modelo próprio a fornecer pelos Serviços (anexo I);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- c) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;



Concelho do Funchal

Junta de Freguesia de São Pedro

- d) Fotocópia do Cartão da Segurança Social, ou declaração que o substitua ou de outros serviços de saúde;
- e) Indicação do número de eleitor, o tempo de residência e a composição do agregado familiar;
- f) Certidão da Repartição de Finanças com a indicação do número de imóveis de que os membros do agregado familiar são titulares ou certidão negativa;
- g) Documento comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar ou documento comprovativo da situação de desemprego.
- h) Em situação de desemprego, declaração de situação, emitida pelos serviços competentes;
- i) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar, quando aplicável;
- j) Documento comprovativo dos encargos mensais com a habitação;
- k) Fotocópias das receitas ou declarações médicas (quando aplicável);
- l) Declaração do saldo bancário no último dia do mês anterior e autorização concedida de forma livre, específica e inequívoca para acesso a informação detida por terceiros, designadamente informação fiscal e bancária.
- m) Outros documentos solicitados pela Autarquia, sempre que se considerem necessários para análise do processo.

Artº 9º

Cálculo do rendimento per capita

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o rendimento per capita é calculado através da seguinte fórmula:

$$Rc = \frac{R - D}{N \times AF}$$

em que:

Rc - Rendimento per capita;

R - Rendimento líquido do agregado familiar

D- Despesas fixas do agregado familiar: habitação, água, luz, telefone, medicação contínua imprescindível (atestada pelo médico), creche, infantário, lar, centro de dia, apoio domiciliário, condomínios e outras que se assumam regulares e sejam imprescindíveis para as necessidades básicas do agregado familiar.

N - Número de meses a que se reportam os valores do rendimento

AF - Número de membros do Agregado Familiar

Artº 10º

Confirmação de elementos

Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que dele devam constar, podem os competentes serviços da freguesia solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes



Concelho do Funchal

Junta de Freguesia de São Pedro

ser prestados no prazo de 15 dias a contar da data de receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

Artº 11º

Rendimentos elegíveis

1 - Os rendimentos brutos a considerar para efeito de cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente, subsídio de férias, de Natal ou outros;

b) Rendas temporárias ou vitalícias;

c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue ou outras;

d) Rendimentos provenientes do exercício da atividade comercial ou industrial;

e) Quaisquer outros subsídios, com exceção das prestações familiares.

2 - Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um salário mínimo nacional, salvo se comprovarem que auferem rendimento ou salário inferior.

3 - A presunção de que é auferido um SMN (salário mínimo nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve à frequência de ensino obrigatório, secundário ou superior.

Artº 12º

Apreciação e decisão

1 - As candidaturas às participações previstas no presente Regulamento estão sujeitas a deliberação tomada em reunião da Junta.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que necessário, articula previamente com a Segurança Social e /ou restantes instituições da Região Autónoma da Madeira.

3 - Em casos de emergência, despoletados por acidentes ou casos graves imprevistos, a deliberação poderá assumir carácter de urgência, procedendo-se à correta instrução do processo posteriormente.

Art 13º

Indeferimento das candidaturas

As candidaturas serão indeferidas quando:



Concelho do Funchal

Junta de Freguesia de São Pedro

a) O rendimento mensal per capita do agregado familiar beneficiário candidato ultrapasse os 50% do valor do SMN do ano civil a que respeita;

b) Quando existam indícios seguros de que o agregado familiar dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos do nº 1 do artº 11º, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação sócio-económica.

c) Por inexistência ou insuficiência de dotação orçamental para o efeito.

Art 14º

Validade

1 - A validade do pedido de comparticipação será acordada caso a caso, consoante o tipo de apoio concedido, podendo ser renovado mediante apresentação de novo requerimento.

2 - A renovação obedece ao procedimento estabelecido no artº 8º do presente Regulamento.

Art 15º

Obrigações do beneficiário

O requerente obriga-se a informar o Presidente da Freguesia sempre que:

- a) se verifiquem alterações das condições económicas do seu agregado familiar;
- b) houver lugar a mudança de residência e ou da composição do agregado familiar;
- c) se verifique alguma situação anómala durante a atribuição das respectivas comparticipações.

Art 16º

Cessação dos benefícios

Constituem causa de cessação do direito aos benefícios:

- a) as falsas declarações;
- b) Recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento à Freguesia e seja ponderada a situação que justifique o apoio;
- c) A alteração de residência e ou recenseamento eleitoral para fora da freguesia de São Pedro;
- d) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- e) Alteração da situação económica e social.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS



Concelho do Funchal

Junta de Freguesia de São Pedro

Artº 17º

Pagamento de participações

1 - O pagamento do montante devido a título de subsídio estará sempre condicionado a um comprovativo de despesa.

2 - O prazo de pagamento do subsídio é de trinta dias contados da data de apresentação do documento de despesa.

3 - Em casos excecionais, o pagamento de subsídio pode ser efetuado mediante orçamento devendo, neste caso, o comprovativo de despesa ser apresentado no prazo de cinco dias úteis após o seu pagamento.

Artº 18º

Sanções

1 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, o incumprimento das disposições constantes no presente Regulamento, assim como a prestação de falsas declarações por parte dos requerentes, podem determinar a restituição à Freguesia de São Pedro dos montantes recebidos indevidamente pelos beneficiários.

2 - A ordem de restituição, ordenada pelo presidente da Junta de Freguesia, com faculdade de delegação em qualquer dos vereadores, é antecedida de audição do interessado, que dispõe de 15 dias a contar da data da sua notificação para se pronunciar sobre o conteúdo da mesma.

Artº 19º

Relatório anual

Anualmente, será elaborado um relatório síntese, com todos os apoios atribuídos através deste Regulamento.

Art 20º

Dúvidas e omissões

Compete à Freguesia resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões do Presente Regulamento.

Art 21º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias.

Artº 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação por editas, nos termos do disposto no nº 1 do artº 91º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



Concelho do Funchal
Junta de Freguesia de São Pedro

Aprovado pela Junta de Freguesia em ___/___/___

O Presidente da Junta de Freguesia

O Secretário da Junta de Freguesia

O Tesoureiro da Junta de Freguesia

OS VOGAIS

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 23/09/2019

O Presidente da Assembleia de Freguesia

O 1º Secretário da Assembleia

O 2º Secretário da Assembleia



Concelho do Funchal

Junta de Freguesia de São Pedro

Anexo I

Requerimento de Candidatura

Exmº Sr. Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro

.....(nome completo),(estado civil), contribuinte nº....., portador do Bilhete de Identidade nº, emitido pelos serviços de Identificação Civil de, em, com residência na - (código postal)...., freguesia de São Pedro, Município do Funchal, com o telefone fixo, telemóvel nº, e-mail, vem por este meio requerer a Vossa Excelência o seguinte:

- Pagamento total ou de 50% do consumo de água e liquidação da tarifa de recolha de resíduos sólidos;
- Pagamento total ou de 50% da fatura da eletricidade;
- Pagamento total ou de 50% da fatura do telefone fixo;
- Comparticipação financeira em medicamentos e cuidados de saúde;
- Aquisição de bens alimentares de primeira necessidade;
- Comparticipação em despesas de Habitação;

Outros apoios pontuais:

- óculos/lentes
- Consultas e tratamentos médicos urgentes
- Consultas e tratamentos dentários
- Próteses

Mais declara que não beneficia de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim.
São Pedro,de.....de 20.....

Pede deferimento

O requerente(assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)